

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013
PROCESSO Nº 01580.017861/2013-39**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2013.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: guilherme.costa@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

GUILHERME ALVARO DEPPE DA COSTA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2013

PROCESSO N.º 01580.017861/2013-39

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000, DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 2/2008 SLTI/MPOG E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DE ABERTURA: 03/12/2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 213 de 16 de julho de 2013, publicada em 16/07/2013, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.017861/2013-39**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, nas condições previstas neste Edital.

1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, compreendendo mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas necessários, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, nas dependências localizadas na Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º, 4º e 5º andares – Lapa – Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

- 1.1** Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se preço por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de área a ser limpa, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE II DO ESCRITÓRIO CENTRAL (2º, 4º e 5º pavimentos)	
ÁREA INTERNA	3.000 m ² (três mil metros quadrados).

ESQUADRIA (Interna/Externa)	550 m ² (quinhentos e cinqüenta metros quadrados).
--------------------------------	---

1.2.1 A **ANCINE** utiliza a produtividade padrão da IN SLTI 2/2008.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação, atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

2.1.2 Estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;

2.1.2.1 Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;

2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a **ANCINE** suspenso.

2.1.6 Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da lei 8666/93.

2.1.7 Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos para sua habilitação no certame, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (Lei 9854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.

2.1.8 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**.

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.9** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.1.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.11** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.
- 2.1.12** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.1.13** Não estejam constituídas sob a forma de Cooperativas de qualquer natureza, em razão da listagem de vedação do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.7** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas

respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitário e global anual das 09h00min do dia 21 de novembro de 2013 às 11 horas do dia 03 de dezembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos.

4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta.

4.5 As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

4.5.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.5.2 **Preço unitário e global anual**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes dos **ANEXOS** do presente Edital;

4.5.3 Conter **Planilhas de Custos e Formação dos Preços** conforme modelos constantes dos **ANEXOS IV, IV-A, IV-B**, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da **LICITANTE**, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

4.5.3.1 Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

4.5.3.2 Valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixado para a categoria profissional, **pertencente ao Sindicato de empregados ao qual a categoria esteja enquadrada ou**

equivalente, de acordo com os expressos termos do Acordo, Convenção ou instrumento coletivo congêneres, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultem de incentivos fiscais;

- 4.5.3.3** Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;
 - 4.5.3.4** Demais componentes, que incluem as despesas administrativas e o lucro, discriminados pela **LICITANTE** como um valor percentual conforme estabelece a IN SLTI/MPOG 02/2008;
 - 4.5.3.5** Incluir no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços;
 - 4.5.3.6** Os **limites máximos aceitáveis** para o valor mensal da contratação são os definidos na **Portaria SLTI/MP nº 14 de 10 de junho de 2013**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;
 - 4.5.3.7** Conforme recomendação do TCU, os tributos **IRPJ e CSLL não podem ser incluídos nos preços propostos**, seja como item específico da planilha ou orçamento, (item 9.3.2, TC-023.556/2007-1, Acórdão nº. 2.251/2007-TCU - Plenário);
 - 4.5.3.8** Caso as propostas contenham preços próximos ou inferiores aos mínimos previstos na **Portaria SLTI/MP nº 14 de 10 de junho de 2013**, os licitantes deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação (art. 7º da Portaria nº 14, de 10 de junho de 2013).
- 4.6** A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
 - 4.7** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 4.8** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
 - 4.9** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 4.10** A **LICITANTE** deverá anexar ao sítio *Comprasnet*, após convocação do Pregoeiro, sua Proposta de Preços atualizada ao lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação; ou, na impossibilidade de anexar a Proposta ao referido sítio, enviar via fax para o nº **(021) 3037-6378**.

- 4.11 Após a análise da Proposta anexada ao sítio ou enviada via fax será solicitado o encaminhamento dos originais assinados pelo representante legal, nos termos do **subitem 4.5**, para **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002**; essa documentação deverá ser recebida na **ANCINE** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação sob pena de desclassificação da **LICITANTE**.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **11:00 horas do dia 03/12/2013**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 028/2013**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Assim como as Propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL** dos serviços;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação previstas no edital pelo sítio *comprasnet*;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos;
- 6.7 Os lances enviados em desacordo com o item 6.6 serão descartados automaticamente pelo sistema;
- 6.8 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.8.1 Os **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor preço ofertado, desde que seja inferior ao seu último lance, com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de um ou mais licitante ser inabilitado, conforme previsto no **item 7.3**.
- 6.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;

- 6.9.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.9.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.11** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital via fax **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o **Protocolo Geral**, no seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**.
- 6.12** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas no **item 21** deste Edital.
- 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**
- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** para o objeto deste Edital.
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma:
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Agência Nacional do Cinema

- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.3 Será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida pela ANCINE;

7.3.1 Para efeitos de comprovação de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

7.4 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor.

7.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**.

7.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.7 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 O cadastro regular da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – **SICAF**, onde será comprovada a **HABILITAÇÃO PARCIAL** (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual, Receita Municipal), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União

Agência Nacional do Cinema

e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do TCU, após análise e julgamento das propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- 8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.2 Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando** a qualidade de **microempresa ou empresa de pequeno porte** para as Licitantes que desejarem gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.1.3 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de limpeza e conservação;
 - 8.1.3.1** Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida;
- 8.1.4** Apresentar a **última Convenção Coletiva de Trabalho**, do Sindicato correspondente ao **subitem 4.5.3.2** deste Edital, que versou sobre o salário da categoria, objeto deste Pregão;
- 8.1.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE** (Rio de Janeiro – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura da proposta;
- 8.1.6** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC); caso os referidos índices não estejam disponíveis no SICAF ou apresentem resultado igual ou inferior a 1 (um);
 - 8.1.6.1** Se, no documento de comprovação, algum dos índices referidos no **subitem 8.1.5** apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um), será possível a habilitação da empresa desde que comprovado o capital mínimo ou valor de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
 - 8.1.6.2** O valor limite global estimado para a presente contratação é de **R\$ 160.122,00 (cento e sessenta mil cento e vinte e dois reais)**.
- 8.1.7** Declarações a serem enviadas via sistema:
 - 8.1.7.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.7.2** **Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal** e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005;
- 8.1.7.3** **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
- 8.1.8** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 8.1.9** As **COOPERATIVAS** deverão apresentar os seguintes documentos, na fase da habilitação, nos termos do § 3º do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008:
- 8.1.9.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- 8.1.9.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- 8.1.9.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.1.9.4** O registro previsto na Lei 5.764, art. 107;
- 8.1.9.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.1.9.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;
 - d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:

Agência Nacional do Cinema

- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN RFB n.º 1.183/2011. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**.
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43).
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme disposto no §4º do art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005.
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame.

Agência Nacional do Cinema

- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço guilherme.costa@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**.
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fone (021) 3037-6377**.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a **ADJUDICATÁRIA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no **ANEXO VII**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**.

Agência Nacional do Cinema

- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002.
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor.
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 13.1** Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor global estimado de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 13.2** O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e nas condições estipuladas na **Cláusula Quinta** do Contrato a ser formalizado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme Instrumento Contratual constante do **ANEXO VII** deste Edital.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.37. – Locação de Mão-de-Obra; Fonte 0100; Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$._____ (_____).
- 14.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1** A vigência do Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,

nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A garantia contratual deverá ser prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** nas condições e prazos estipulados na **Cláusula Sexta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Terceira** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

18.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quarta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital.

19 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII deste Edital**.

20 DA REPACTUAÇÃO

20.1 A repactuação dos valores contratados é possível, desde que observadas as condições e respeitados os prazos estabelecidos na **Cláusula Décima Oitava** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII deste Edital**.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Sexta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital e das demais cominações legais.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-

Agência Nacional do Cinema

lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

22.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22.4 Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.5 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação.

22.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

22.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência
II	Planilha Estimativa de Custos
III	Modelo de Proposta Comercial
IV	Planilha Auxiliar de Composição de Custos - Material
IV-A	Planilha de Custos e Formação de Preços
IV-B	Complemento dos Serviços de Limpeza e Conservação
V	Planilha de Preços
VI	Acordo de Níveis de Serviços
VI-A	Formulário de Avaliação dos Serviços de Limpeza
VII	Minuta de Contrato

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

Agência Nacional do Cinema

- 22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 22.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 22.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde de que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital.
- 22.14** As participantes deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet.
- 22.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico guilherme.costa@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet.
- 22.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 - Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 3037-6377, Fax.: 3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 22.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 22.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2013.

Guilherme alvaro Deppe da Costa
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2013

PROCESSO Nº 01580.017861/2013-39

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, compreendendo mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas necessários, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, nas suas instalações localizadas na cidade do Rio de Janeiro, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária para manter condições de salubridade e higiene no Escritório Central, nas dependências localizadas na Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º, 4º e 5º andares – Lapa – Rio de Janeiro.

3. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para efetuar manutenção das condições de higiene e limpeza do Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro, nas dependências localizadas na Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º, 4º e 5º andares – Lapa – Rio de Janeiro.

4. ÁREAS INTERNAS: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na seguinte frequência:

4.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 4.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 4.1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- 4.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 4.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- 4.1.5. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 4.1.6. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- 4.1.7. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 4.1.8. Varrer os pisos de cimento;

Agência Nacional do Cinema

- 4.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 4.1.10. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 4.1.11. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 4.1.12. Limpar os elevadores com produtos adequados;
- 4.1.13. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 4.1.14. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela ANCINE;
- 4.1.15. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- 4.1.16. Limpar os corrimãos;
- 4.1.17. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela ANCINE;
- 4.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 4.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 4.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 4.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 4.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 4.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 4.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 4.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 4.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 4.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 4.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

Agência Nacional do Cinema

4.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

4.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

4.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;

4.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

4.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;

4.3.5. Remover manchas de paredes;

4.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

4.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

4.4. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

4.4.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;

4.4.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

5. ESQUADRIAS EXTERNAS: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

5.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ

5.1.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio, varrição da calçada e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive no estabelecido na legislação específica de acidentes do trabalho, em relação aos seus empregados e/ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

6.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.1.3. Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, providenciando a retirada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sem nenhum ônus

Agência Nacional do Cinema

adicional à ANCINE, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela ANCINE;

- 6.1.4.** Manter seu pessoal uniformizado e com calçados apropriados, com boa apresentação, portando crachá com fotografia recente em local visível, e provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;
- 6.1.5.** Manter sediado junto à ANCINE durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.1.6.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos danificados devem ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 6.1.7.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos de transporte, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ANCINE;
- 6.1.8.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 6.1.9.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao(s) responsável(eis) pelo acompanhamento dos serviços da ANCINE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 6.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas determinadas pela ANCINE;
- 6.1.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- 6.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da ANCINE;
- 6.1.13.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da ANCINE;
- 6.1.14.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da ANCINE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 6.1.15.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- 6.1.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e

Agência Nacional do Cinema

equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 6.1.17. Fornecer papel higiênico folha dupla, sabonete líquido cremoso e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;
- 6.1.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 6.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à ANCINE causados por seus empregados e/ou prepostos;
- 6.1.20. A **CONTRATADA** deverá fornecer à ANCINE, previamente, relação nominal de seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;
- 6.1.21. A **CONTRATADA** deverá informar à ANCINE qualquer atualização nos dados dos empregados que atuarão na execução dos serviços, bem como fornecer toda a documentação a que se refere o item 6.1.2, quando da entrada de novos empregados ou substitutos temporários.
- 6.1.22. Informar à ANCINE, de imediato e por escrito, todas as ocorrências impeditivas à correta execução da prestação de serviços;
- 6.1.23. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da ANCINE;
- 6.1.24. Substituir, de ofício ou a pedido da ANCINE, os equipamentos que não apresentem boas condições de uso, que não ofereçam segurança ou que gerem alto nível de ruído.
- 6.1.25. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
- 6.1.26. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituindo-as, sempre que possível, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 6.1.27. Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 6.1.28. Realizar treinamentos e capacitações periódicas dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 6.1.29. Realizar a separação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 6.1.30. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de

Agência Nacional do Cinema

aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

7. OBRIGAÇÕES DA ANCINE

A **ANCINE** obriga-se a:

- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.2. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 7.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 7.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetos desta contratação.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **ANCINE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 8.2. A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por servidor especialmente designado pela ANCINE, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666, de 21.06.1993;
- 8.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 8.5. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades de execução contratual;
- 8.6. A fiscalização da **ANCINE** não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas dependências e instalações da **ANCINE**, localizadas na Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º, 4º e 5º andares – Lapa - Rio de Janeiro – RJ.

10. CARACTERÍSTICA E QUANTITATIVO PREVISTOS

- 10.1 A prestação dos serviços de conservação e limpeza deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no quadro abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DOS PAVIMENTOS	ÁREA (m ²)	PRODUTIVIDADE MÍNIMA	EESQUADRIAS (face interna)	ÁREA (m ²)	PRODUTIVIDADE MÍNIMA
2º andar	1200 m ²	* 01 Servente p/ cada 600m ²	2º andar	220 m ²	* 01 Servente p/ cada 220m ²
4º andar	1200 m ²		4º andar	220 m ²	
5º andar	600 m ²		5º andar	110 m ²	
TOTAL	3000 m²		TOTAL	550 m²	

* IN n.º 02, de 30 de abril de 2008.

10.2 O INÍCIO DOS SERVIÇOS EM CADA ÁREA SERÁ DETERMINADO PELA ANCINE. O PAGAMENTO MENSAL SERÁ FEITO POR ÁREA ONDE O SERVIÇO FOR EFETIVAMENTE PRESTADO.

11. HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços de limpeza e conservação deverá ser executada no período das 07h00 (sete horas) às 19h00 (dezenove horas), sendo 2 (dois) serventes das 10h00 (dez horas) às 19h00 (dezenove horas) e os demais, das 07h00 (sete horas) às 16h00 (dezesseis horas).

11.2. No interesse da **ANCINE**, o horário poderá ser alterado para atendimento à demanda dos serviços e/ou, ainda, procedida a implantação de turnos de limpeza, observada a jornada de 08 (oito) horas a ser cumprida por cada servente.

11.3. A fim de garantir a execução dos serviços na forma avençada, será facultado à **CONTRATADA** a realização de mutirão de limpeza aos sábados, mediante autorização da **CONTRATANTE**.

12. MATERIAIS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. Para a execução da prestação de serviços deverão ser utilizados somente materiais de limpeza e higiene de primeira qualidade (qualidade superior) e produtos químicos comprovadamente aprovados por órgão governamental competente, e que não sejam nocivos à saúde ou ao meio ambiente;

12.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação, em quantidade necessária, de toalheiros, saboneteiras para sabão líquido e suportes para papel higiênico, bem como, todo o material de limpeza, higienização e conservação, em quantidade e qualidade necessárias, para a correta execução dos serviços, inclusive aqueles destinados à limpeza e conservação dos elementos de adorno existentes no hall central (de comunicação entre os andares) do imóvel, das peças de bronze, corrimãos, etc.

12.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes itens no início da execução do contrato, bem como providenciar sua reposição em caso de quebra ou desgaste:

12.3.1. Um suporte de papel toalha para cada banheiro e para cada copa do imóvel;

Agência Nacional do Cinema

- 12.3.2.** Um suporte para sabonete líquido cremoso para cada copa do imóvel;
- 12.3.3.** Um suporte para sabonete líquido cremoso para cada pia de cada banheiro do imóvel;
- 12.3.4.** Um desodorizador elétrico de ambiente para cada banheiro do imóvel.
- 12.4.** O papel higiênico deverá ser de folha dupla, o papel toalha do tipo *suave*, ambos na cor branca e o sabonete líquido deverá ser cremoso, todos de primeira qualidade;
- 12.5.** Os materiais deverão ser entregues em quantidade necessária à garantia da manutenção, sem interrupção, da execução contratual, no local da prestação de serviços e em horário determinado pela ANCINE.
- 12.6.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, utensílios e equipamentos listados em quantidades estimativa nas tabelas 1 e 2 do anexo IV deste Termo de Referência.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.1.** A execução da prestação dos serviços especializados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e utensílios, iniciar-se-á a partir da data de assinatura do instrumento contratual respectivo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, mediante formalização de Termo Aditivo, observados os parâmetros e limites impostos pelo inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1.** O custo estimado para a presente contratação foi determinado tendo em vista os parâmetros adotados pela IN/SLTI n.º 02/2008 e pela Portaria SLTI n.º 14/2013:

DESCRIÇÃO		ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$ / M ²)	SUBTOTAL
DISTRIBUIÇÃO DOS PAVIMENTOS - total de 3.000m ² -	2º andar	1.200 m ²	R\$ 4,27	R\$ 12.810,00
	4º andar	1.200 m ²	R\$ 4,27	
	5º andar	600 m ²	R\$ 4,27	
ESQUADRIAS (face interna) - total de 550m ² -	2º andar	220 m ²	R\$ 0,97	R\$ 533,50
	4º andar	220 m ²	R\$ 0,97	
	5º andar	110 m ²	R\$ 0,97	
TOTAL MENSAL (R\$)			R\$ 13.343,50	
TOTAL GLOBAL (R\$)			R\$ 160.122,00	

Agência Nacional do Cinema

- 14.2. O custo total (global 12 meses) da presente contratação se encontra estimado em **R\$ 160.122,00 (cento e sessenta mil cento e vinte dois reais)**.
- 14.3 A prestação dos serviços de limpeza referente ao 2º andar, será iniciada até o dia 27/02/2014.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela **CONTRATADA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e deste Termo de Referência, bem como das disposições contidas na legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela **ANCINE**;
- 15.2. A **CONTRATADA** deverá confirmar a chegada do servente ao local da prestação de serviços, quando ocorrer substituição ou cobertura de faltas, devendo esta substituição ser efetuada de imediato, independentemente de data e horário, a fim de se evitar solução de continuidade na execução dos serviços;
- 15.3. A **CONTRATADA** deverá diligenciar para que seus empregados e/ou prepostos tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **ANCINE** e, ainda, observar as orientações do preposto da ANCINE quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 15.4. A **CONTRATADA** deverá observar as orientações do preposto da ANCINE quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 15.5. A **CONTRATADA** deverá observar a manutenção de estoque mínimo de materiais, necessário à perfeita execução dos serviços, executando rigoroso controle do estoque existente através de planilhas específicas, cujo acesso às suas informações deverá ser franqueado à ANCINE a qualquer tempo, sempre que necessário;
- 15.6. Fornecer, às suas expensas, treinamento da mão-de-obra destinada à execução dos serviços contratados;
- 15.7. A **CONTRATADA** compromete-se a colaborar com medidas, visando à economia de água e energia elétrica;
- 15.7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, por seus empregados, a fechar os registros de torneiras, quando verificarem que os mesmos se encontram abertos ou mal fechados e sem uso. Caso a perda de água decorra de defeito não sanável, o empregado deverá comunicar o fato a seu encarregado e/ou ao(s) preposto(s) da **ANCINE**;
- 15.7.2. Caso os empregados da **CONTRATADA** verifiquem a existência de máquinas e/ou equipamentos ligados, fora do horário normal de trabalho, deverão comunicar a ocorrência a seu encarregado e/ou ao(s) preposto(s) da **ANCINE**.

16. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

O ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão **CONTRATANTE**, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

16.1. O ANS referente à contratação objeto deste Termo de Referência encontra-se no Anexo II. A cada mês da prestação de serviços, serão distribuídos pela **ANCINE** (cinco) Formulários de Avaliação dos Serviços de Limpeza (Anexo IV-A), os quais serão preenchidos por servidores da Agência e devolvidos ao fiscal do contrato para consolidação. Serão desconsideradas a nota mais alta e a mais baixa de cada quesito do formulário. Uma vez calculada a nota final dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o pagamento será efetuado com os devidos ajustes, conforme os parâmetros constantes do ANS.

17. **DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO**

Para a contratação objeto deste Termo de Referência, propõe-se a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, nos termos da legislação de regência, considerando se tratar de SERVIÇO COMUM, em conformidade com o prescrito no § 2º, do Artigo 3º, do Decreto n.º 3.555/2000.

18. **DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Senhor Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

Em _____.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2013

PROCESSO N° 01580.017861/2013-39

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M ²)	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna 2º (segundo) andar	4,27	1.200	5.124,00
I - Área Interna 4º (quarto) andar	4,27	1.200	5.124,00
I - Área Interna 5º (quinto) andar	4,27	600	2.562,00
SUBTOTAL Área Interna	4,27	3.000	12.810,00
II - Esquadria Externa 2º (segundo) andar	0,97	220	213,40
II - Esquadria Externa 4º (quarto) andar	0,97	220	213,40
II - Esquadria Externa 5º (quinto) andar	0,97	110	106,70
SUBTOTAL Esquadria Externa	0,97	550	533,50
<u>TOTAL MENSAL ESTIMADO</u>			13.343,50
<u>TOTAL GLOBAL ESTIMADO</u>			160.122,00

OBS.: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA REFERENTE AO 2º (SEGUNDO) ANDAR, SOMENTE SERÁ INICIADA ATÉ O DIA 27/02/2014.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013
PROCESSO Nº 01580.017861/2013-39
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2013.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 028/2013-ANCINE**, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, compreendendo mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas necessários, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, nas suas instalações localizadas na cidade do Rio de Janeiro, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço global anual de R\$ _____ (_____), cujo Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.
- 6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.
- 8- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é _____, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) _____ CPF n.º _____.
- 9- O Sindicato ao qual estão vinculados os empregados da **PROPONENTE** é _____ (informar o sindicato).

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013

PROCESSO Nº 01580.017861/2013-39

PLANILHA COMPLEMENTAR PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - MATERIAIS

Tabela 1: Materiais de Consumo

	Descrição	Unidade de Medida	MÊS	ANO	Subtotal (R\$)
1	Papel higiênico (folha dupla)	rolo	1280	15360	
2	Papel Toalha	Pct (1000 un)	187	2244	
3	Saco de lixo 60 Litros	Pct (100 sacos)	12	144	
4	Saco de lixo 40 Litros	Pct (100 sacos)	12	144	
5	Saco de lixo 100 litros	Pct (100 sacos)	10	120	
6	Esponja dupla face	unidade	25	300	
7	Pasta saponáceo	pote	7	84	
8	Flanela amarela	unidade	17	204	
9	Luva em látex	par	10	120	
10	Produto multiuso tipo veja	unidade	25	300	
11	Desodor para vaso sanitário	unidade	175	2100	
12	Pulverizador de ar tipo "bom ar"	frasco	17	204	
13	Sabonete líquido cremoso	galão de 05 litros	7	84	
14	Sabão liquido	galão de 05 litros	7	84	
15	Desinfetante	galão de 05 litros	15	180	
16	Cloro	galão de 05 litros	20	240	
17	Cera liquida incolor	litro	5	60	
18	Álcool	litro	12	144	
19	Pano de chão	unidade	62	744	
20	Sabão pastoso	unidade	7	84	
21	Sabão de coco	barra	12	144	
23	Esponja de aço	unidade	5	60	
24	Flanela Branca	unidade	12	144	
25	Palha de Aço	unidade	2	24	
26	Limpa vidros	unidade	7	84	
27	Vassoura de piaçava pequena	unidade	2	24	
28	Rodo	unidade	1	12	
29	Estopa	pacote	0	0	
30	Borrifador	unidade	1	12	
31	Espanadores	unidade	1	12	
32	Baldes pequenos	unidade	1	12	
33	Baldes grandes	unidade	1	12	
34	Escovinha de mão em piaçava	unidade	1	12	

Valor Total dos materiais	A
Nº de serventes alocados	B
Valor mensal do material por servente [(A/12) / B]	

Tabela 2: Equipamentos e Utensílios

EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA**			Subtotal (R\$)
1	Aspirador de pó	02 unidades	
2	Cavaletes de identificação (aviso: cuidado chão molhado)	06 unidades	
3	Cavaletes de identificação (aviso: banheiro em manutenção)	06 unidades	
4	Extensões com 10 metros	03 unidades	
5	Escada cavalete com 10 degraus, em alumínio	02 unidades	
6	Carrinho para transportar materiais e equipamentos	05 unidades	
7	Vassoura tipo "feiticeira"	05 unidades	
8	Suporte para sabonete líquido (tipo dispenser)	20 unidades	
9	Desodorizador Elétrico para Ambiente (110V)	15 unidades	
10	Suporte para papel toalha (tipo dispenser)	20 unidades	
11	Enceradeira	01 unidades	
Valor Total			

* O quantitativo das listas é meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos. Eventual distorção para mais não desobrigará a empresa do imediato fornecimento.

** A durabilidade destes itens é indeterminada. Em eventual prorrogação contratual, estes itens serão avaliados e poderão, se for o caso, serem deduzidos do valor do contrato.

ANEXO IV-A

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2013

PROCESSO N° 01580.017861/2013-39

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza e Conservação	Metro ² limpo	1.200 m ² de área interna e 220 m ² de esquadrias

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	servente
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Asseio/conservação
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais (com base na planilha do ANEXO IV-A)	C
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
 Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Agência Nacional do Cinema

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13 º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Agência Nacional do Cinema

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado (Preço Homem/mês)		D

ANEXO IV-B

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2013

PROCESSO N° 01580.017861/2013-39

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

I - Preço mensal unitário por m²

ÁREA INTERNA

Mão-de-obra	(1) Produtividade (1/m ²)	(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m ²)
Servente	1/600	D	E

ESQUADRIA EXTERNA - Face Interna/Externa

Mão-de-obra	(1) Produtividade (1/m ²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) (1x2x3) Ki	(5) Preço Homem-Mês (R\$)	(4x5) Subtotal (R\$/m ²)
Servente	1/220	16	1/191,40	0,000380	D	F

(E) Valor que deve ser transportado para o campo **ÁREA INTERNA (G)** do ANEXO V.

(F) Valor que deve ser transportado para o campo **ESQUADRIAS (H)** do ANEXO V.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2013

PROCESSO N° 01580.017861/2013-39

PLANILHA DE PREÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M ²)	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna 2º (segundo) andar		1.200	
I - Área Interna 4º (quarto) andar		1.200	
I - Área Interna 5º (quinto) andar		600	
SUBTOTAL Área Interna		3.000	
II - Esquadria Externa 2º (segundo) andar		220	
II - Esquadria Externa 4º (quarto) andar		220	
II - Esquadria Externa 5º (quinto) andar		110	
SUBTOTAL Esquadria Externa		550	
<u>TOTAL MENSAL ESTIMADO</u>			
<u>TOTAL GLOBAL ESTIMADO</u>			

OBS.: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA REFERENTE AO 2º (SEGUNDO) ANDAR, SOMENTE SERÁ INICIADA A PARTIR DO DIA 27/02/2014.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013

PROCESSO Nº 01580.017861/2013-39

Acordo de Níveis de Serviços

Indicador	
Nº 01. Qualidade dos serviços de limpeza e conservação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços de limpeza e conservação.
Meta a cumprir	Satisfação dos usuários do imóvel.
Instrumento de medição	Formulário de Avaliação dos Serviços de Limpeza.
Forma de acompanhamento	Através da observação das condições de limpeza do imóvel.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Serão distribuídos 5 Formulários e, verificadas as notas finais de cada um deles, será feita uma média (X).
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	$X \geq 8 \rightarrow 100\%$ do valor da fatura $5 \leq X < 8 \rightarrow 95\%$ do valor da fatura (5% de glosa) $0 \leq X < 5 \rightarrow 90\%$ do valor da fatura (10% de glosa)
Sanções (para o período de 12 meses)	3 faturas consecutivas pagas com glosa \rightarrow multa de 5% do valor mensal dos serviços 5 faturas, consecutivas ou não, pagas com glosa \rightarrow multa de 5% do valor mensal dos serviços
Observações	---

ANEXO VI-A

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2013

PROCESSO N° 01580.017861/2013-39

Formulário de Avaliação dos Serviços de Limpeza

QUESITOS	NNota (número inteiro de 0 a 10)	Peso
A. Limpeza das Áreas Comuns (considerar corredores, elevadores, hall de entrada, copas etc.)		2
B. Limpeza dos Banheiros (considerar limpeza do chão, vasos sanitários, pias, odor, presença de material, aspecto geral)		2
C. Limpeza das Salas (considerar limpeza do chão, das lixeiras, pó das mesas, aspecto geral)		2
D. Qualidade do Material Empregado (considerar textura dos papéis, odor de desinfetantes, sabonetes, saneantes etc.)		3
E. Equipe de Limpeza (considerar rapidez, presteza e eficiência no atendimento, urbanidade, postura adequada no ambiente público etc.)		11
Resultado $(Ax2+Bx2+Cx2+Dx3+Ex1)/10$		

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2013

PROCESSO N° 01580.017861/2013-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA -----.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade N.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º01580.017861/2013-39**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5450/05, o Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa n° 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n° 3, de 15/10/2009 e n° 4, de 11/11/2009, n° 05, de 18/12/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de limpeza e conservação, compreendendo mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas necessários, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, nas suas instalações localizadas na cidade do Rio de Janeiro.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 028/2013**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01580.017861/2013-39**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ÁREAS INTERNAS: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

2.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 2.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 2.1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- 2.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 2.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- 2.1.5. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 2.1.6. Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;
- 2.1.7. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 2.1.8. Varrer os pisos de cimento;
- 2.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 2.1.10. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 2.1.11. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 2.1.12. Limpar os elevadores com produtos adequados;
- 2.1.13. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 2.1.14. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela ANCINE;
- 2.1.15. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- 2.1.16. Limpar os corrimãos;
- 2.1.17. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela ANCINE;
- 2.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 2.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 2.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 2.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 2.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 2.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 2.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 2.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 2.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 2.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 2.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 2.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

- 2.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 2.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 2.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 2.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;
- 2.3.5. Remover manchas de paredes;
- 2.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 2.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2.4. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 2.4.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;

2.4.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

ESQUADRIAS EXTERNAS: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

2.5 QUINZENALMENTE, UMA VEZ

2.5.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio, varrição da calçada e demais atividades correlatas, obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive no estabelecido na legislação específica de acidentes do trabalho, em relação aos seus empregados e/ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

3.1.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.1.3. Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, providenciando a retirada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sem nenhum ônus adicional à ANCINE, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela ANCINE;

3.1.4. Manter seu pessoal uniformizado e com calçados apropriados, com boa apresentação, portando crachá com fotografia recente em local visível, e provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;

3.1.5. Manter sediado junto à ANCINE durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

3.1.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos danificados devem ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

3.1.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos de transporte, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ANCINE;

- 3.1.8.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.1.9.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao(s) responsável(eis) pelo acompanhamento dos serviços da ANCINE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas determinadas pela ANCINE;
- 3.1.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- 3.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da ANCINE;
- 3.1.13.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da ANCINE;
- 3.1.14.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da ANCINE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 3.1.15.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.1.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.1.17.** Fornecer papel higiênico folha dupla, sabonete líquido cremoso e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;
- 3.1.18.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.1.19.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à ANCINE causados por seus empregados e/ou prepostos;
- 3.1.20.** A CONTRATADA deverá fornecer à ANCINE, previamente, relação nominal de seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo

Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;

- 3.1.21.** A CONTRATADA deverá informar à ANCINE qualquer atualização nos dados dos empregados que atuarão na execução dos serviços, bem como fornecer toda a documentação a que se refere o item 3.1.2, quando da entrada de novos empregados ou substitutos temporários.
- 3.1.22.** Informar à ANCINE, de imediato e por escrito, todas as ocorrências impeditivas à correta execução da prestação de serviços;
- 3.1.23.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da ANCINE;
- 3.1.24.** Substituir, de ofício ou a pedido da ANCINE, os equipamentos que não apresentem boas condições de uso, que não ofereçam segurança ou que gerem alto nível de ruído.
- 3.1.25.** Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
- 3.1.26.** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituindo-as, sempre que possível, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 3.1.27.** Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 3.1.28** Realizar treinamentos e capacitações periódicas dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 3.1.29** Realizar a separação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 3.1.30.** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 3.1.31** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 3.1.32** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 3.1.33** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- 3.1.34** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 3.1.35** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 3.1.36** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 3.1.37** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 3.1.38** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A ANCINE obriga-se a:

- 4.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 4.2.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 4.3.** Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 4.4.** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetos desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1** Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$** _____ (_____), perfazendo um valor global estimado de **R\$** _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 5.2** O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços** devidamente atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.3** Para efeito de cada pagamento mensal a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:

- 5.3.1** Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 5.3.2** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 5.3.2.1** Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- 5.3.2.2** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 5.3.2.3** GFIP específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 5.3.2.4** Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 5.4** A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 5.4.1** Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 5.4.2** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 5.4.3** Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.
- 5.5** A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 5.5.1** Os documentos descritos nos itens 5.5.4, 5.5.5, 5.5.6 e 5.5.7 deste item, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

Agência Nacional do Cinema

- 5.5.2 Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
 - 5.5.3 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
 - 5.5.4 Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
 - 5.5.5 Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
 - 5.5.6 CTPS dos empregados demitidos;
 - 5.5.7 Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
 - 5.5.8 Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 5.6 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da diligência pela **CONTRATADA**, para serem formalmente esclarecidas.
- 5.7 Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na **CONTRATANTE**, assinar, e encaminhá-la à Coordenação de Gestão de Contratos para análise.
- 5.8 O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
- 5.9 A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 5.10 O descumprimento das obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas, por parte da **CONTRATADA**, faz incidir a co-responsabilidade, prevista em lei, em especial do art. 31 da Lei 8.212/91, e dos incisos III e IV da Súmula 331/93 do TST.
- 5.11 A **CONTRATANTE**, na condição de co-responsável, poderá quitar tais obrigações com os próprios créditos da **CONTRATADA**, na condição de sub-rogada.
- 5.11.1 A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 5.12 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização

Agência Nacional do Cinema

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.13** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 5.14** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.15** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 5.16** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 5.17** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 5.18** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1** No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ _____ (valor por extenso)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

Agência Nacional do Cinema

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 6.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, **nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.**
- 6.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 6.4** A validade da garantia deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666.
- 6.5** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 6.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 6.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.37– Locação de Mão-de-Obra – Limpeza e Conservação; Fonte 0100; Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$.....(.....).
- 7.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos

do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 9.2 É assegurado a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 10.2 A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

- 11.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 12.2 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da referida Lei, a **CONTRATANTE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Equipe de Fiscalização.
- 12.3 A Equipe de Fiscalização será composta pelo Fiscal do Contrato e seu substituto que terão como atribuições as seguintes:
- 12.3.1 Avaliar a **CONTRATADA** utilizando o **Acordo de Níveis de Serviços – ANS** constante do **ANEXO VI** do Edital;
- 12.3.2 Encaminhar toda a documentação referente ao Contrato, inclusive de pagamento, após análise de conformidade relativa aos fatos e direitos subjacentes;

Agência Nacional do Cinema

- 12.3.3** Efetuar eventuais solicitações à **CONTRATADA** nas hipóteses de falhas, ao Gestor do Contrato, juntamente com as respectivas justificativas;
- 12.3.4** Elaborar registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 12.3.5** Comunicar eventuais situações de inadimplemento contratual ao Gestor do Contrato.
- 12.3.6** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.3.7** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 12.3.8** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades de execução contratual;
- 12.3.9** A fiscalização da ANCINE não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 12.4** O Gestor do Contrato tem por atribuições:
- 12.4.1** Aplicar advertências à **CONTRATADA**;
- 12.4.2** Provocar as autoridades competentes para a aplicação das demais penalidades legais, bem como para a rescisão ou rescisão contratual, observada a devida instrução processual;
- 12.4.3** Analisar as hipóteses de reajustamento do contrato;
- 12.4.4** Analisar e elaborar os documentos relativos à eventual prorrogação de vigência contratual;
- 12.4.5** Analisar e elaborar documentos relativos a eventual acréscimo ou supressão do objeto, seja ele quantitativo ou qualitativo, bem como avaliar as informações relativas à sua exequibilidade;
- 12.4.6** Homologar mensalmente o ANS mencionado no **ANEXO VI** do Edital.
- 12.5** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.
- 12.6** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 12.7** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Agência Nacional do Cinema

- 12.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 12.9** A existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.
- 12.10** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 12.11** A fiscalização da execução dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido no ANEXO IV (“Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização”) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 12.12** O início dos serviços em cada área será determinado pela **CONTRATANTE**. O pagamento mensal será feito por área onde o serviço for efetivamente prestado.
- 12.13** A prestação dos serviços de limpeza referente ao 2º andar, será iniciada até o dia 27/02/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.1** Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas dependências e instalações da ANCINE, localizadas na Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º, 4º e 5º andares – Lapa - Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1** A prestação dos serviços de limpeza e conservação deverá ser executada no período das 07h00 (sete horas) às 19h00 (dezenove horas), sendo 2 (dois) serventes das 10h00 (dez horas) às 19h00 (dezenove horas) e os demais, das 07h00 (sete horas) às 16h00 (dezesesseis horas).
- 14.2** No interesse da ANCINE, o horário poderá ser alterado para atendimento à demanda dos serviços e/ou, ainda, procedida a implantação de turnos de limpeza, observada a jornada de 08 (oito) horas a ser cumprida por cada servente.
- 14.3** A fim de garantir a execução dos serviços na forma avençada, será facultado à **CONTRATADA** a realização de mutirão de limpeza aos sábados, mediante autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAIS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 15.1** Para a execução da prestação de serviços deverão ser utilizados somente materiais de limpeza e higiene de primeira qualidade (qualidade superior) e produtos químicos comprovadamente aprovados por órgão governamental competente, e que não sejam nocivos à saúde ou ao meio ambiente;
- 15.2.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação, em quantidade necessária, de toalheiros, saboneteiras para sabão líquido e suportes para papel higiênico, bem como, todo o material de limpeza, higienização e conservação, em

Agência Nacional do Cinema

quantidade e qualidade necessárias, para a correta execução dos serviços, inclusive aqueles destinados à limpeza e conservação dos elementos de adorno existentes no hall central (de comunicação entre os andares) do imóvel, das peças de bronze e corrimãos, etc.

- 15.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes itens no início da execução do contrato, bem como providenciar sua reposição em caso de quebra ou desgaste:
- 15.3.1** Um suporte de papel toalha para cada banheiro e para cada copa do imóvel;
 - 15.3.2** Um suporte para sabonete líquido cremoso para cada copa do imóvel;
 - 15.3.3** Um suporte para sabonete líquido cremoso para cada pia de cada banheiro do imóvel;
 - 15.3.4** Um desodorizador elétrico de ambiente para cada banheiro do imóvel.
- 15.4** O papel higiênico deverá ser de folha dupla, o papel toalha do tipo *suave*, ambos na cor branca e o sabonete líquido deverá ser cremoso, todos de primeira qualidade;
- 15.5** Os materiais deverão ser entregues em quantidade necessária à garantia da manutenção, sem interrupção, da execução contratual, no local da prestação de serviços e em horário determinado pela ANCINE.
- 15.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, utensílios e equipamentos listados em quantidades estimativa nas tabelas 1 e 2 do anexo IV do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** A **CONTRATADA** que, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 16.2.1** Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 16.2.2** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 16.1** deste Contrato;
 - 16.2.3** Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - 16.2.4** Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 16.2.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 16.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 16.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 16.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 16.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 16.10** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 17.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - o atraso injustificado no início do serviço;
 - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da

- CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h)** o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i)** a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j)** a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - l)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m)** a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II, parágrafo 2º do referido artigo;
 - n)** suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - q)** a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 18.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 18.3** A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior.
- 18.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 18.5** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha

de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG n° 02/2008.

- 18.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 19.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 19.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

- 20.1** O ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

20.1. O ANS referente à contratação objeto encontra-se no Anexo IV. A cada mês da prestação de serviços, serão distribuídos pela ANCINE 5 (cinco) Formulários de Avaliação dos Serviços de Limpeza (Anexo VI-A), os quais serão preenchidos por servidores da Agência e devolvidos ao fiscal do contrato para consolidação. Serão desconsideradas a nota mais alta e a mais baixa de cada quesito do formulário. Uma vez calculada a nota final dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o pagamento será efetuado com os devidos ajustes, conforme os parâmetros constantes do ANS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela **CONTRATADA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e deste Termo de Referência, bem como das disposições contidas na legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela ANCINE;
- 21.2.** A **CONTRATADA** deverá confirmar a chegada do servente ao local da prestação de serviços, quando ocorrer substituição ou cobertura de faltas, devendo esta substituição ser efetuada de imediato, independentemente de data e horário, a fim de se evitar solução de continuidade na execução dos serviços;
- 21.3.** A **CONTRATADA** deverá diligenciar para que seus empregados e/ou prepostos tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da ANCINE e, ainda, observar as orientações do preposto da ANCINE quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 21.4.** A **CONTRATADA** deverá observar as orientações do preposto da ANCINE quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Agência Nacional do Cinema

- 21.5.** A CONTRATADA deverá observar a manutenção de estoque mínimo de materiais, necessário à perfeita execução dos serviços, executando rigoroso controle do estoque existente através de planilhas específicas, cujo acesso às suas informações deverá ser franqueado à ANCINE a qualquer tempo, sempre que necessário;
- 21.6.** Fornecer, às suas expensas, treinamento da mão-de-obra destinada à execução dos serviços contratados;
- 21.7.** A CONTRATADA compromete-se a colaborar com medidas, visando à economia de água e energia elétrica;
- 21.7.1** A CONTRATADA obriga-se, por seus empregados, a fechar os registros de torneiras, quando verificarem que os mesmos se encontram abertos ou mal fechados e sem uso. Caso a perda de água decorra de defeito não sanável, o empregado deverá comunicar o fato a seu encarregado e/ou ao(s) preposto(s) da ANCINE;
- 21.7.2.** Caso os empregados da CONTRATADA verifiquem a existência de máquinas e/ou equipamentos ligados, fora do horário normal de trabalho, deverão comunicar a ocorrência a seu encarregado e/ou ao(s) preposto(s) da ANCINE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 22.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 23.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

- 24.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, de de 2013

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

MANOEL RANGEL NETO
Diretor-Presidente

Agência Nacional do Cinema

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF: